



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E/OU CORRETIVA) DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS ITENS DA TABELA DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27.1 E, SUBSIDIARIAMENTE, A TABELA DE CUSTOS DA SINAPI/CE 02/2022, AMBAS DESONERADAS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE.

2. DA OBRA A SER EXECUTADA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL DA VERBA	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E/OU CORRETIVA) DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS ITENS DA TABELA DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27.1 E, SUBSIDIARIAMENTE, A TABELA DE CUSTOS DA SINAPI/CE 02/2022, AMBAS DESONERADAS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE	R\$ 1.000.000,00	%

2.1 – UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES:

- SECRETARIA DE SAÚDE
- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3. JUSTIFICATIVA

3.1. JUSTIFICATIVA

3.1.1. A Contratação em pauta encontra-se justificada pela necessidade de manutenção e reformas predial nos Prédios e equipamentos públicos, onde o objetivo principal é proporcionar a população local avanços, através de condições mais apropriadas, proporcionadas por uma melhor estrutura física dos equipamentos em questão, tornando assim mais eficácia na utilização deste equipamento público tão importante para a população de Bela Cruz.

4. DOS PRAZOS

4.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser iniciados em NO MÁXIMO 10 (dez) dias após a assinatura da Ordem de Serviço correspondente e concluídos dentro do prazo estipulado no Cronograma Físico Financeiro de cada orçamento, podendo ser excepcionalmente prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



- 4.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de BELA CRUZ.
- 4.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 4.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no orçamento de cada serviço;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de BELA CRUZ, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 5.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 5.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de BELA CRUZ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de BELA CRUZ;
- 5.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 5.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 5.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



5.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

5.15- A CONTRATADA deverá colocar em cada obra como residente um Engenheiro Civil com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados. Em caso de obras concomitantes, poderá utilizar-se do mesmo profissional, desde que seja humanamente viável.

5.16- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição de cada serviço, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” de execução de cada serviço correspondente, bem como matrícula CEI, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de BELA CRUZ, sob pena de retardar o processo de pagamento;

f) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio magnético (Pen Drive).

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- As medições deverão ser elaboradas pela contratada de acordo com o Cronograma Físico Financeiro de cada serviço, de comum acordo com a fiscalização e entregues na Prefeitura Municipal de BELA CRUZ, até o antepenúltimo dia útil do mês. Para isso, devem ser considerados os serviços executados somente até o terceiro dia anterior a esta data da entrega. As medições não entregues até esta data, serão cadastradas como de valor ZERO e o valor constante no cronograma financeiro, referente a esse período, será automaticamente transferido para o período posterior.

6.2- O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023, não podendo ser prorrogado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, mantendo:



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



8.2.1 - Relatório fotográfico e Memorial descritivo com vistoria (antes e depois) de cada prédio / equipamento público a ser reformado, para fins de comprovação da real necessidade dos serviços a serem realizados;

8.2.2 – A elaboração dos orçamentos básicos, projetos, cronograma físico-financeiro e ART's de Orçamento, Projeto e Fiscalização, em conformidade com a precificação expostas nas Tabelas Oficiais SEINFRA e SINAP, com soluções eficientes e econômicas, donde se extrairão os percentuais de desconto, aplicados pela empresa contratada.

8.2.3 – Dispor de um Engenheiro Civil Fiscal para cada serviço orçado pela Administração, que será responsável pela emissão das medições e atesto da realização efetiva dos serviços, bem como Recebimentos PROVISÓRIO e DEFINITIVO de cada serviço.

8.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Fatura devidamente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no orçamento de cada serviço;

9.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

9.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

9.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de BELA CRUZ, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

9.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de BELA CRUZ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de BELA CRUZ;

9.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



- 9.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 9.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 9.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 9.15- A CONTRATADA deverá colocar em cada obra como residente um Engenheiro Civil com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados. Em caso de obras concomitantes, poderá utilizar-se do mesmo profissional, desde que seja humanamente viável.
- 9.16- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- b) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
 - b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
 - c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
 - d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição de cada serviço, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industrial da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
 - e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” de execução de cada serviço correspondente, bem como matrícula CEI, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de BELA CRUZ, sob pena de retardar o processo de pagamento;
 - f) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio magnético (Pen Drive).

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

- 10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa:
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante, bem como perda integral da garantia de manutenção de proposta, de que trata o subitem 2.2.2 deste Edital;
 - b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do serviço previsto na Ordem descumprida, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor do serviço não cumprido e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de BELA CRUZ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “**ex- officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BELA CRUZ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

11. DA(S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) E DA ORIGEM DOS RECURSOS

11.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) do Exercício 2023.



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Local e data

À
Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de BELA CRUZ – CE.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 004-23-PP-DIV

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução das obras objeto do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 004-23-PP-DIV, pelo percentual de desconto de XXXXXXXX% aplicável pela tabela SEINFRA e SINAP vigente, sobre a verba total destinada a Secretaria Contratante, com prazo de execução de acordo com o Cronograma Físico Financeiro de cada serviço, a ser disponibilizado, ficando o valor final da Secretaria da seguinte maneira.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL DA VERBA	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E/OU CORRETIVA) DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS ITENS DA TABELA DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27.1 E, SUBSIDIARIAMENTE, A TABELA DE CUSTOS DA SINAPI/CE 02/2022, AMBAS DESONERADAS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE	R\$ 1.000.000,00	%

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade n° _____ expedida em ___/___/___, Órgão Expedidor _____ e CNPF n° _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual.

Por fim, declaramos que em nossos preços já estão inclusos todas as taxas para boa prestação dos serviços e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ COM _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de BELA CRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua José Ludgero da Silveira, S/N, Centro, BELA CRUZ/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.566.045/0001-77, através da Secretaria de _____, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr.(a) _____, portador do CPF n.º _____, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, _____ com endereço à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada por _____, portador do CPF n.º _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 004-23-PP-DIV, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços n.º 2020.08.07.001, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL, DESTINADAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL/PEÇAS, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, DESLOCAMENTOS, FERRAMENTAL E INSTRUMENTAL TÉCNICO ADEQUADO, CONSIDERANDO O MENOR PREÇO EM FUNÇÃO DO DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS DE PREÇO, DESONERADAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL (TABELA ATUAL).**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores de cada orçamento, aplicados o percentual de desconto de ____% (XXXXXXX por cento), tendo por limite MÁXIMO o valor de R\$ XXXXXXXX reais, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** acostado aos autos do presente processo.

ITEM	UNIDADE ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL DA VERBA	PERCENTUAL DE DESCONTO

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, matendo:



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



- 4.2.1 - Relatório fotográfico e Memorial descritivo com vistoria (antes e depois) de cada prédio / equipamento público a ser reformado, para fins de comprovação da real necessidade dos serviços a serem realizados;
- 4.2.2 - A elaboração dos orçamentos básicos, projetos, cronograma físico-financeiro e ART's de Orçamento, Projeto e Fiscalização, em conformidade com a precificação expostas nas Tabelas Oficiais SEINFRA e SINAP, com soluções eficientes e econômicas, donde se extrairão os percentuais de desconto, aplicados pela empresa contratada.
- 4.2.3 - Dispor de um Engenheiro Civil Fiscal para cada serviço orçado pela Administração, que será responsável pela emissão das medições e atestos da realização efetiva dos serviços, bem como Recebimentos PROVISÓRIO e DEFINITIVO de cada serviço.
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Fatura devidamente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no orçamento de cada serviço;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de BELA CRUZ, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 5.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 5.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de BELA CRUZ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de BELA CRUZ;
- 5.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 5.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



- 5.12- Respeitar as normas de seguran a e medicina do trabalho, previstas na Consolida o das Leis do Trabalho e legisla o pertinente;
- 5.13- Responsabilizar-se pela ado o das medidas necess rias   prote o ambiental e  s precau es para evitar a ocorr ncia de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legisla o federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n  9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 5.14- Responsabilizar-se perante os  rgoos e representantes do Poder P blico e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por a o ou omiss o sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 5.15- A CONTRATADA dever  colocar em cada obra como residente um Engenheiro Civil com experi ncia comprovada em execu o de servi os semelhantes aos licitados. Em caso de obras concomitantes, poder  utilizar-se do mesmo profissional, desde que seja humanamente vi vel.
- 5.16- A CONTRATADA estar  obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exig ncias e condi es a seguir estabelecidas:
- c) Prestar os servi os de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
 - b) Atender  s normas da Associa o Brasileira de Normas T cnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
 - c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequa o, desempenho e qualidade dos servi os e bens, bem como de cada material, mat ria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que n o sejam de sua fabrica o, garantindo seu perfeito desempenho;
 - d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legisla o pertinente, antes da 1  medi o de cada servi o, cronograma e descri o da implanta o das medidas preventivas definidas no Programa de Condi es e Meio Ambiente de Trabalho na Industrial da Constru o – PCMAT, no Programa de Controle M dico de Sa de Ocupacional – PCMSO e seus respectivos respons veis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
 - e) Registrar o Contrato decorrente desta licita o no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anota o de Responsabilidade T cnica” de execu o de cada servi o correspondente, bem como matricula CEI, antes da apresenta o da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de BELA CRUZ, sob pena de retardar o processo de pagamento;
 - f) Fornecer toda e qualquer documenta o, c culo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execu o do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio magn tico (Pen Drive).

CL USULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1- Os servi os objeto desta licita o dever o ser iniciados em NO M XIMO 10 (dez) dias ap s a assinatura da Ordem de Servi o correspondente e concluidos dentro do prazo estipulado no Cronograma F sico Financeiro de cada or amento, podendo ser excepcionalmente prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas altera es.
- 6.2- Os pedidos de prorroga o dever o se fazer acompanhar de um relat rio circunstanciado e do novo cronograma f sico-financeiro adaptado  s novas condi es propostas. Esses pedidos ser o analisados e julgados pela fiscaliza o da Prefeitura Municipal de BELA CRUZ.
- 6.3- Os pedidos de prorroga o de prazos ser o dirigidos a SECRETARIA CONTRATANTE, at  10 (dez) dias antes da data do t rmino do prazo contratual.
- 6.4- Os atrasos ocasionados por motivo de for a maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, n o ser o considerados como inadimplemento contratual.

CL USULA S TIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVI OS



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



7.1- O recebimento da obra ser  feito pelo Engenheiro Fiscal constante   ART de fiscaliza o emitida pela CONTRATANTE.

7.2. O objeto desta licita o ser  recebido:

a) Provisoriamente, pelo respons vel por seu acompanhamento e fiscaliza o, mediante TERMO DE RECEBIMENTO PROVIS RIO, assinado pelas partes, em at  10 (dez) dias da comunica o escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comiss o t cnica, mediante TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO, circunstanciado, assinado pelas partes, em at  06 (seis) meses contados do recebimento provis rio, per odo este de observa o ou vistoria que comprove a adequa o do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n  8.666/93.

7.3- O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo s  poder  ser emitido mediante apresenta o da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLAUSULA OITAVA - DA DURA O DO CONTRATO

8.1- O contrato ter  um prazo de vig ncia a partir da data de assinatura at  31 de dezembro de 2020, n o podendo ser prorrogado.

CLAUSULA NONA - DAS CONDI OES DE PAGAMENTO

9.1- As medi es dever o ser elaboradas pela contratada de acordo com o Cronograma F sico Financeiro de cada servi o, de comum acordo com a fiscaliza o e entregues na Prefeitura Municipal de BELA CRUZ, at  o antepen ltimo dia  til do m s. Para isso, devem ser considerados os servi os executados somente at  o terceiro dia anterior a esta data da entrega. As medi es n o entregues at  esta data, ser o cadastradas como de valor ZERO e o valor constante no cronograma financeiro, referente a esse per odo, ser  automaticamente transferido para o per odo posterior.

9.2- O pagamento dos servi os ser  efetuado at  o 30  (trig simo) dia seguinte ao dia da apresenta o da fatura.

CLAUSULA D CIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contrata o correr o por conta das dota es or ament rias:

UNIDADE GESTORA	DOTA�O OR�AMENT�RIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO
*****	*****	*****	*****	*****

CLAUSULA D CIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PRE O

11.1- O percentual de desconto a ser aplicado   IRREAJUST VEL, por todo o per odo de dura o do presente contrato.

CLAUSULA D CIMA SEGUNDA - DAS ALTERA OES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es nos valores totais destinados  s reformas at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no   1 , art. 65, da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores.



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa.

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante, bem como perda integral da garantia de manutenção de proposta, de que trata o subitem 2.2.2 deste Edital;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do serviço previsto na Ordem descumprida, por falta de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor do serviço não cumprido e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de BELA CRUZ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BELA CRUZ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1- A rescisão contratual poderá ser:

14.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

15.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de BELA CRUZ.

15.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de BELA CRUZ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO MUNICIPAL
DE BELA CRUZ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BELA CRUZ/CE, ____ de _____ de ____.

Nome Ordenador(a) de Despesas
Ordenador de Despesas da
Secretaria de _____
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF: